

## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO ASSESSORIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES

## RESOLUÇÃO CSJT Nº 350, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a Resolução CSJT nº 336, de 26 de agosto de 2022, que estabelece diretrizes para a realização de Concurso Público para ingresso na Carreira da Magistratura do Trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Maria Cesarineide de Souza Lima, Luiz Antonio Moreira Vidigal, Débora Maria Lima Machado e José Ernesto Manzi, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dr.ª Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando que, conforme o art. 111-A, II, § 2°, da Constituição Federal, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho exerce o papel de órgão central do sistema de gestão administrativa, financeira e orçamentária da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

considerando que o ingresso na Magistratura brasileira ocorre mediante concurso público de provas e títulos, nos termos do disposto no art. 93, I, da Constituição da República, observados os princípios do art. 37;

considerando que o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, impõe à Administração Pública a otimização de recursos públicos;

considerando que a <u>Resolução Administrativa nº 1.973, de 20 de março de 2018</u>, editada pelo Plenário do Tribunal Superior do Trabalho, transferiu ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a competência para promover o Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho e todas as atribuições relacionadas à sua execução;

considerando que cabe ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a definição da distribuição dos recursos previstos no Anexo V da Lei Orçamentária Anual;

considerando a Resolução CNJ nº 75, de 12 de maio de 2009;



considerando o art. 2º, I e III, da <u>Resolução Administrativa n.º 1.158/2006</u>, que institui o Estatuto da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat);

considerando que a realização de concursos públicos consiste em atividade tipicamente administrativa, o que implica a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho quanto à disciplina específica dos certames voltados à ocupação de cargos no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-5751-69.2022.5.90.0000,

## **RESOLVE:**

Referendar o <u>Ato CSJT.GP.SG.SGPES</u> nº 140, de 16 de setembro de 2022, praticado pela Presidência, cujo teor se incorpora à presente Resolução.

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da <u>Resolução CSJT nº 336, de 26 de agosto de 2022,</u> passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Parágrafo único**. A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat) participará da elaboração do conteúdo do programa do concurso."

Art. 2º O art. 2º da <u>Resolução CSJT nº 336, de 26 de agosto de 2022</u>, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 2º O concurso público para ingresso na Magistratura do Trabalho será realizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com a adesão facultativa dos Tribunais Regionais do Trabalho.
- § 1º Fica facultado ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por ato da Presidência, a delegação de atos do certame para Tribunal Regional do Trabalho.
- $\$  2º A nomeação dos candidatos aprovados será realizada por ato do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho."
  - Art. 3º Revoga-se o art. 3º da Resolução CSIT nº 336, de 26 de agosto de 2022.
- Art. 4º Republique-se a <u>Resolução CSJT nº 336, de 26 de agosto de 2022</u>, consolidando as alterações promovidas por esta Resolução.
  - Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de setembro de 2022.

## EMMANOEL PEREIRA Ministro Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

